

REPRESENTAÇÃO CONTRA REVISTA ÍNTIMA E VALBER VIRGOLINO

ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA

EXM^o. SR. DR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

“Sonho com o dia em q justiça correrá como água e a retidão como um caudaloso rio.” (Martin Luther King).

“Nossa Geração se lamentará tanto dos crimes dos perversos, como do estremecedor silêncio dos bondosos.” (Martin Luther King).

“O que mais me impressiona nos fracos, é que eles precisam de humilhar os outros, para se sentirem fortes.” (Gandhi).

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do seu Presidente e demais Conselheiros Estaduais dos Direitos Humanos infra-assinados, com arrimo no art. 5^o, Incisos II, III, X, XXXIV, letra “a”, XLV, da Constituição Federal, **DEC. 678/1992 (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA), DE 22/11/69). PRECEDENTE DO TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS (CASO JALLOH X ALEMANHA)**. art. 5^o, Inciso II, do Código de Processo Penal, vem à doua presença de V. Ex^a., apresentar:

REPRESENTAÇÃO NAS ESFERAS PENAL E CIVIL em desfavor do EXM^o. SR. DR. SECRETÁRIO DE ESTADO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, BEL. VALBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, Delegado de Polícia Civil, o qual pode ser encontrado na sede da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, localizada no Centro Administrativo do Governo do Estado, encravado no Bairro de Jaguaribe, nesta capital, nos seguintes termos:

“Art. 5^o - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III- ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o

direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIV- são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XLV- nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.”

Dos fatos – Submissão de pessoa humana a tratamento desumano e degradante

Ilustrado Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, representante máximo do Ministério Público Paraibano, instituição incumbida por disposição constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, além de se revestir do caráter de instituição permanente e essencial à função jurisdicional, nessas linhas lhe rogamos pela observância do mandamento maior, imiscuído em nossa Carta da República de 1988, obrigando aos desobedientes recalcitrantes a cumprirem a terem a ordem jurídica como norte e como regra o seu inteiro cumprimento.

Pois bem, há muitos e muitos anos, desde o ano de 2000, quando veio ao mundo jurídico a Lei Estadual 6.081/2000, que trata da malsinada revista íntima, milhares de mulheres, crianças, adolescentes, adultas e idosas, têm sido submetidas nas casas de detenção do Estado da Paraíba, ao mais sórdido e abjeto tratamento desumano e degradante, pois, sem autorização legal, são submetidas à mais triste, aviltante, desonrosa e infamante revista íntima.

Mulheres, desde a mais tenra idade à mais idosa, são submetidas a um ritual desonrante e desonroso, bárbaro, cruel e impiedoso, já que em total desrespeito às suas formações culturais, domésticas e sociais, num pequeno cômodo, são coagidas a se despirem, pasme Sr. Procurador: a abrirem seus órgãos genitais, arreganhando as suas vaginas e o mesmo fazem com os seus anus e mais, são constrangidas a se agacharem em várias posições, notadamente acocaradas, em frente a espelhos, para que policiais possa verificar se conduzem algo proibido em suas partes mais pudendas, mesmo que ela esteja sem eu período de regras menstruais. Conforme abalizado escólio do festejado professor paraibano Luciano Mariz Maia, **“No direito**

internacional, tratamento degradante é o que humilha, e diminua a pessoa diante dos olhos dos outros, e dos próprios olhos”.

De forma que colocar alguém despido e determinar que arreganhe seu anus e sua vagina e sente, levante e se posicione em posições vexatórias, é sim tratamento degradante, humilhante e que menoscaba aquele que é submetido a tal vexame, frente aos olhos de outrem e dos seus próprios.

A jurisprudência remansosa e mais abalizada, também é pacífica ao ter como tratamento degradante a ocorrência de procedimento invasivo em detento para comprovar o porte de drogas, veja:

TJRJ - TÓXICOS. PROVA ILÍCITA. TRÁFICO DE DROGAS MAJORADO. CONDENAÇÃO. AUTOINCRIMINAÇÃO. TRATAMENTO DESUMANO. TRATAMENTO DEGRADANTE. DIREITO AO SILÊNCIO. PROCEDIMENTO INVASIVO DE OBTENÇÃO DE PROVA REALIZADO SEM O CONSENTIMENTO VÁLIDO DO APELANTE. PROVA ILÍCITA. ABSOLVIÇÃO. LEI 11.343/2006, ART. 33, «CAPUT» E 40, III. CF/88, ART. 5º, LXIII E § 2º. DEC. 678/1992 (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA), DE 22/11/69). PRECEDENTE DO TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS (CASO JALLOH X ALEMANHA). AMPLAS CONSIDERAÇÕES DO DES. GERALDO PRADO SOBRE O TEMA NO CORPO DO ACÓRDÃO.

«Apelante condenado pela prática do crime definido no art. 33, «caput», c/c art. 40, III, ambos da Lei 11.343/06. Prova oral convergente no sentido de ter o acusado engolido as drogas e as expelido mediante ingestão de água com sabão, após ter sido levado para a enfermaria, como estratégia dos agentes penitenciários para obter a confissão de que ele transportava as drogas dentro de seu corpo. Direito ao silêncio. Ausência de consentimento válido para a realização do procedimento.

De forma que a famigerada **REVISTA ÍNTIMA** realizada nos porões das masmorras do Estado Paraibano, acatado Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, fere de morte a letra pingente da Carta da República e nos envergonha aos olhos daqueles que nos tem como inferiores e isto temos certeza, chegou a hora de acabar em solo paraibano, graças ao seu empenho, dever e compromisso com a ordem jurídica.

A pena não passará da pessoa do condenado

Outro mandamento constitucional que vem sendo absurda e atrevidamente sendo descumprido nos presídios paraibanos, é o consistente na máxima de que a pena não passará da pessoa do condenado, no entanto, nas nossas prisões, as famílias, especialmente as mulheres, são também alvos das penas dos seus maridos, filhos, irmãos, pais, tios e aderentes,

uma vez que são submetidas a tratamento cruel, desumano, degradante e muitas delas, chegam a abandonar seus entes queridos, pois não conseguem enfrentar a infâmia com que são tratadas.

A maioria absoluta delas com seus tabus, suas formações, suas crenças, não escorraçadas das visitas, já que não toleram carga demasiadamente constrangedora e vexatória, que são as chamadas revistas íntimas, invasivas, impiedosas, que a atiram no baixo e degradante tratamento, por isto mesmo desumano, já que não deveriam ser dispensados a um ser nascido de mulher.

A lei estadual que versa sobre revista íntima

No ano de 2000, foi votada e aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a Lei Estadual nº 6.081/2000, versando exatamente sobre a malfadada revista íntima, mencionado sem meias palavras, que:

“A revista íntima pode ser realizada excepcionais, com justificativa por escrito do Diretor do Presídio e ainda, por agente de saúde”.

O que a Lei Estadual 6.081/2000 prevê, é a revista em casos especiais, no entanto, ela se tornou generalizada, por puro capricho e perversidade dos que comandam a Secretaria de Administração Penitenciária, como é o caso do Secretario atual ora representado.

As alegações de generalizações das revistas são reais e protestamos prová-las por todos os meios moralmente admitidos em direito, inclusive por filmagens autorizadas por pessoas vítimas do deplorável procedimento invasivo junto a policiais ou agentes penitenciárias, sem qualquer formação na área de saúde, como bem determina a lei acima declinada.

A compra de RX e SCANNERS pouparia inclusive os servidores

Douto Procurador Geral de Justiça, se o Estado da Paraíba desejasse tratar com humanidade as mulheres parentes dos segregados em suas prisões, bastaria realizar investimentos na compra de aparelhos de RX e SCANNER, pouparia inclusive os servidores do Sistema Penitenciário, os quais, nos dias de visita, são submetidos a uma rotina estafante nas revistas de gêneros alimentícios levados pelos familiares, já que com facas, objetos perfurantes, simplesmente passam o dia furando pacotes, recortando massas, frutas, num trabalho estressante e arcaico, o qual viola a própria moral do servidor dele investido.

E mais, com esses equipamentos, os quais não são prioridades para este Estado, quaisquer tipos de constrangimentos seriam evitados, mas as autoridades encarregadas não possuem olhos para vislumbrar tamanho óbvio ululante.

Da responsabilidade Criminal

No nosso humilde sentir, Senhor Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o ora representado, ao não tomar providências para que esta lástima aqui denunciada tenha termo, incursiona na prática de vários ilícitos penais, a exemplo de tortura, constrangimento ilegal, abuso de autoridade e outros que serão bem pesquisados por essa autoridade e é isto que rogamos desse chefe máximo da instituição ministerial, pois são centenas, milhares de mulheres vítimas desse sacrilégio, desse abuso em todo o Estado da Paraíba.

Apontamos o Secretário aqui representado como violador da norma penal, pois é ele o responsável pelas ordens emanadas, para que seus subordinados, especificamente diretores de casas de detenção, realizem a asquerosa, torpe e desprezível **REVISTA ÍNTIMA**, um deboche de mau agouro contra o direito á privacidade as pessoas, conforme preleciona a nossa Lex Mater.

Das providências na esfera civil

Douto Procurador Geral, também representamos pela tomada de providências contra a violação da ordem jurídica por parte do representado na esfera civil, seja instaurando Inquérito Civil Público, seja propondo a competente Ação Civil Pública ou mesmo com a articulação entre as partes de um Termo de Ajustamento de Conduta, desde que um desses instrumentos ou todos concomitantemente, venham a surtir o efeito esperado, que é o fim animalesca, bestial e ferina **REVISTA ÍNTIMA**, violadora da Constituição Federal, do pacto de São José da Costa Rica e de toda a legislação referente à presente temática.

Do pedido

EM FACE DO EXPOSTO, com supedâneo na legislação supra declinada, suplicamos desse procurador Geral de justiça do Estado da Paraíba o seguinte:

1. Requisição de forma urgente, urgentíssima ao Secretario de Segurança Pública e Defesa Social, de procedimento policial para apurar a prática dos delitos acima apontados e outros, depois de tudo bem pesquisado;
2. Proposição de instauração de ação penal contra o ora representado **VALBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA**, pelos crimes a serem devidamente apurados;
3. Instauração de Inquérito Civil Público, para apuração de todos os fatos aqui noticiados, com a consequente propositura da competente Ação Civil, Pública de Obrigação de Não Fazer, ou seja, que nunca mais se realize a revista íntima de forma generalizada nos presídios existente no solo paraibano;
4. Se for o caso, seja expedida recomendação e celebrado Termo de Ajustamento de Conduta para que a malsinada prática seja devidamente encerrada;
5. Seja oficiado ao Sr. Governador do Estado da Paraíba acerca das providências adotadas;
6. Seja este Conselho cientificado de todos os procedimentos instaurados e de todas as providências levadas á efeito por esse Procurador Geral de Justiça.

‘Finalmente:

- Protestamos provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, prova material, documental e testemunhal, basta solicitar a este conselho;

- Também lhe cientificamos que estamos encaminhando cópias deste documento para todas as esferas responsáveis pela manutenção da ordem jurídica, defesa dos direitos humanos

e contrários a tratamento desumano e degradante, a exemplo de Conselho nacional de Direitos Humanos, Secretaria nacional de Direitos Humanos, Ministério da Justiça, Comissão Internacional de Direitos Humanos, Conselho nacional do Ministério Público, Conselho nacional de Justiça, Congresso nacional e outras instituições.

Esperam deferimento

João Pessoa-PB, em 27 de janeiro de 2014

João Bosco do Nascimento
Presidente

Marinho Mendes machado
Conselheiro

Laura Taddei Pinto Berquó
Conselheira

Guianny Campos Coutinho
Conselheira

Astronadec pereira
Conselheiro

Nazaré Zenaide
Conselheira